

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 380006

O Pregoeiro e o Secretário Estadual da Procuradoria da República no Estado de Roraima tornam público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico Nº 02/2022, processo nº 1.32.000.000258/2022-61, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, com disponibilização de profissionais em regime de dedicação exclusiva para atender a Procuradoria da República em Roraima (PR/RR). Aplicando o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, o Pregoeiro declarou VENCEDORA e a autoridade competente o Secretário Estadual Sr. IGOR JOSÉ DUARTE BARBOSA, ADJUDICOU e HOMOLOGOU, os objetos à seguinte empresa: à empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 33.389.997/0001-72. Valor estimado da licitação R\$ 419.219,09, para 30 (trinta) meses. Economia alcançada em comparação ao total estimado da licitação: R\$ 75.205,51 (15,21%).

Boa Vista, 25 de novembro de 2022.
NAZARENO NUNES RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 200058

Nº Processo: 13300000224020226. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, e vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto, para atendimento da Procuradoria da República no Município de Caçador/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/11/2022 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876 - Torre I e III /Agronomica, Agrônoma - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/200058-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2022 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/12/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras.

DANIEL CARLOS WEINGARTNER
Supervisor

(SIASGnet - 27/11/2022) 200100-00001-2022NE000001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOSAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022/PGT/MPT

A Diretora de Administração homologou o procedimento licitatório em referência, cujos itens 01 e 02 do objeto foram adjudicados à SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A, CNPJ: 09.461.647/0001-95.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2022.
TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022/PGT/MPT

A Diretora de Administração homologou o procedimento licitatório em referência, cujos itens 01 e 02 do objeto foram adjudicados à SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A, CNPJ: 09.461.647/0001-95.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2022.
TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora de Administração

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e a E F PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.927.327/0001-53. Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 2.03.0300.0000611/2022-70. Objeto: Alterar as Cláusulas Terceira - Do Prazo de Execução, para prorrogar o prazo de execução dos serviços até o dia 28/12/2022; Décima Sétima - Do Preço, passando o valor total a ser de R\$ 1.110.948,50 (um milhão, cento e dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e incluir a Cláusula Décima Nona - Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Lei nº 13.709/2018. Data da assinatura: 24/11/2022. Assina pela Contratada, Dr. Arlênio de Carvalho Lage, Procurador-Chefe, e pela Contratada, Sr. Igor Alves Fagundes, titular.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 20.02.1500.0001450/2021-63 - Objeto: contratação remanescente de serviços de vigilância armada para a Sede da PRT 15/Campinas e para as PTM's de Araraquara e de Sorocaba, a partir do dia 12/12/2022. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratadas: RAGNAR SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.737.359/0001-07, para a prestação de serviços de vigilância armada para a Sede da PRT 15/Campinas; AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.447.264/0001-37, para a prestação de serviços de vigilância armada para a PTM de Araraquara; e TORQUATO FREIRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.187.013/0001-38, para a prestação de serviços de vigilância armada para a PTM de Sorocaba. Fundamento Legal: artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93. Notas de Empenho: 2022NE000327, 2022NE000328 e 2022NE000329, emitidas em 25/11/2022. Autorização em 23/11/2022 por Lívia Maria Franco de Campos Davoli - Diretora Regional. Ratificação em 24/11/2022 por Dr. Dimas Moreira da Silva - Procurador-Chefe.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO PRT18 Nº 11/2022

Processo: 20.02.1800.0000886/2022-21. Contrato nº 11/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva em condicionador de ar de precisão do Data Center da Sede da PRT18. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2022. Contratantes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, representada pelo Procurador-Chefe Alpiniano do Prado Lopes, CPF 221.802.301-68 e LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., CNPJ nº 43.347.330/0001-60, representada por Rauni Lamaro Lima, CPF 728.254.561-87. Valor Global da Contratação: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais). Assinaturas em: 26/11/2022.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Objeto: "prestação de serviços continuados de computação multinuvel, suporte técnico especializado e treinamento, em regime de empreitada por preço unitário"; b) TC-014.251/2022-1; c) Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993; d) Valor de R\$ 880.399,98 (oitocentos e oitenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); Favorecido: CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47; e) Autorização: Francismery Souza Pimenta Maciel, Secretária de Licitações, Contratos e Patrimônio; f) Ratificação: Marcio André Santos de Albuquerque, Secretário-Geral de Administração; g) Nota de Empenho: 2022NE000452, de 24 de novembro de 2022.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 1547/2022-TCU/SEPROC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo TC 045.511/2021-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO R. MARKETING LTDA - ME, CNPJ: 03.770.896/0001-86, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 17/11/2022: R\$ 163.969,45; em solidariedade com o responsável Rodrigo Fragoço Moreda, CPF 559.507.604-68.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à R. MARKETING LTDA - ME, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do do projeto incentivado, no período de 27/12/2006 a 31/12/2007, cujo prazo encerrou-se em 29/2/2008. Normas infringidas: Arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 29, da Lei 8.313/1991; IN STN 1/1997.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 17/11/2022: R\$ 256.480,96; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENATO FURTUNATO JACOBS
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 1503/2022-TCU/SEPROC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo TC 007.410/2021-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Paulo Roberto Pereira de Araújo, CPF: 163.481.844-04, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 11/11/2022: R\$ 716.778,69.

O débito decorre de dano ao erário acarretado pela execução apenas parcial do objeto do Convênio CV 0553/05, a despeito do aporte integral dos recursos federais previstos para a consecução da avença, com aproveitamento da parcela executada.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 11/11/2022: R\$ 1.106.345,76; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual